



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 543/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E  
ALFREDO ANDRADE DISCINI.**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **ALFREDO ANDRADE DISCINI**, CNPJ: 29.277.889/0001-30 com sede à Rua Capitão Limírio, 147, Sala 01, Muarama, na cidade de Passos – MG representada pelo Senhor Alfredo Andrade Discini, portador do CPF: 066.992.846-14, resultante do Processo PRC 543/2018, em vista da homologação e consequente adjudicação na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo manterá os valores já praticados pelo contrato, de acordo com a tabela abaixo, que irá vigorar até a data limite fixada no referido instrumento original, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 tudo conforme pactuado pelas partes:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Global 12 meses
01	01	SV	<p>a) Elaboração e assistência técnica do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – <b>PPRA</b>, a elaboração do programa anual contendo descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na Norma Regulamentadora nº 9, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, a serem realizados nos departamentos desta Prefeitura.</p> <p>b) Elaboração e assistência técnica do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – <b>LTCAT</b>, o laudo será elaborado por departamento e cargos/funções e também quando for necessário, conforme as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, ou normativos posteriores que a substituam ou as alteram.</p> <p>c) Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – <b>PCMSO</b>. A elaboração do programa anual contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na Norma Regulamentadora nº. 7, Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com a previsão de ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos departamentos desta Prefeitura.</p> <p>d) Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – <b>ASO</b> dos servidores desta Prefeitura, que possam ser realizados nos atos de admissão, demissão, periodicamente, retorno ao trabalho e mudança de função, com base no PCMSO.</p> <p>e) Fornecimento quando necessário, sob solicitação da empresa do Perfil Profissiográfico Previdenciário – <b>PPP</b> dos servidores desta Prefeitura de Muzambinho, conforme a Instrução Normativa</p>	R\$59.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, com base no LTCAT, elaborado a partir do PPRA.	
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Sendo assim o valor mensal estimado do contrato nº 179/2018 será de **R\$4.937,50 (Quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor global aproximado para os próximos **12(doze)** meses permanecerá de **R\$59.250,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **11 de outubro de 2019** até **11 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses a partir do ajuste inicial, mediante termos aditivos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais e respectivos valores estejam adequados ao Município.

A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas. E estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias.

MUZAMBINHO/MG, 10 de Outubro de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

ALFREDO ANDRADE DISCINI  
Contratada